



PARECER N°: 2403.011/2025

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2023

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2023 CONTRATO DE NUMERAÇÃO 24-0326-006-PMA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS, NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Pregão Eletrônico n° 075/2023, do Contrato Administrativo N° 24-0326-006-PMA** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA** e a Pessoa Jurídica **F. A. GALVAO LTDA inscrita no CNPJ: 32.816.786/0001-06** que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposto pelo Sr. Amir Vasconcelos Uchoa segundo (Secretário Municipal de Administração e Finanças) e autorização pelo consequente Ordenador de Despesas, juntamente com o aceite, cópia do contrato, parecer do fiscal, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da pessoa jurídica acima citada.





Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado através do parecer jurídico proferido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira – OAB-PA nº20341**, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data **26/03/2025**, os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, manifestaram-se em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento e substituição de peças e componentes originais, expõe entre outros fatores, a essencialidade para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população. Nesse sentido, é importante salientar que a prestação dos serviços visa garantir o pleno funcionamento da frota municipal, evitando paralizações que possam comprometer atividades essenciais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Altamira.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária.





Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos até aqui adotados pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de **27/03/2025 a 27/03/2026**.

2. Formalização do contrato:

Os contratos firmados pela administração e regidos pela lei nº 8.666/93, regulam-se pelas cláusulas desta lei e pelos preceitos de direito público, o qual aplica supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como aduz art. 54 da referida lei, bem como, com fundamento na lei nº 10.520 de 2002.

Nesse aspecto, a formalização do contrato foi produzida conforme orienta art. 55 da lei nº 8.666/93. Trazendo as cláusulas necessárias para os contratos que estabeleça o objeto e elementos característicos, regime de execução ou forma de fornecimento, direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

3. Da Dotação:

Nesse viés, foi indicado o crédito pelo qual ocorreu a despesa, onde ficou demonstrado, por meio da dotação orçamentária com a devida indicação de classificação funcional programática e da categoria econômica como aduz art. 55, V da lei nº 8.666/93.

4. Publicação:

Caberá a contratante divulgar o contrato com base no princípio da publicidade e o contrato deve ser publicado art. 61, §1º da lei nº 8.666/93.

5- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e com base no Parecer Jurídico emitido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente à continuidade do presente feito, com a devida publicação do **1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Administrativo nº 24-0326-011-SESMA**. Ressalta-se a necessidade de observância aos prazos e às disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à obrigatoriedade de publicação dos atos mencionados na Imprensa Oficial e no Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA."

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira/PA, 24 de março de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037/2025

